

**MENSAGEM N° 21/2025**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei n.º 17/2025, que institui a Política Municipal de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação, por meio da criação do Núcleo de Atenção à Saúde dos Profissionais da Educação de Rosário – NASPER, serviço público municipal multiprofissional voltado à promoção, prevenção, cuidado e reabilitação da saúde dos servidores da rede municipal de ensino.

A proposta organiza, no âmbito do Município, ações integradas de assistência biopsicossocial, com atendimentos individuais e coletivos, compreendendo, no mínimo, as áreas de Serviço Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Educação Física, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psiquiatria. Prevê ainda a estruturação de espaço físico adequado, a realização de atividades educativas e interdisciplinares, a avaliação periódica das condições de trabalho e a articulação com a rede municipal de saúde e demais secretarias para encaminhamentos e continuidade do cuidado.

O Projeto estabelece diretrizes claras para promoção do bem-estar, prevenção de agravos relacionados às atividades laborais e reabilitação dos profissionais já acometidos, com vistas a reduzir afastamentos, otimizar fluxos de atendimento na rede municipal e fortalecer a qualidade do serviço educacional prestado à população rosariense.

Dada a relevância social da matéria, a oportunidade de padronização de procedimentos e a necessidade de rápida implantação das ações de cuidado aos profissionais da educação, solicitamos a apreciação em **Regime de Urgência Urgentíssima**, com dispensa das formalidades que possam comprometer a efetividade das disposições propostas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, em 06 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

---

**JONAS MAGNO MACHADO MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N° 17/2025.**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Atenção à Saúde dos Profissionais da Educação de Rosário – NASPER, como serviço público municipal de atendimento multiprofissional, destinado à promoção, prevenção, cuidado e reabilitação da saúde dos profissionais da educação da rede municipal.

**§ 1º** O NASPER prestará assistência aos profissionais sob perspectiva biopsicossocial, de natureza preventiva e curativa, inclusive quanto a agravos à saúde relacionados às práticas laborais cotidianas.

**§ 2º** O atendimento multiprofissional de que trata o caput será assegurado, no mínimo, pelas seguintes categorias: Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Profissional de Educação Física, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Psiquiatra.

**Art. 2º** A implantação do NASPER constitui iniciativa em consonância com a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a saúde, bem-estar e qualidade de vida dos profissionais da educação, e observará a implementação gradativa de ações, conforme as necessidades e a realidade orçamentária e administrativa do Município de Rosário/MA.

**Art. 3º** São diretrizes e ações do NASPER:

- I – assistência aos profissionais, sob perspectiva biopsicossocial, preventiva e terapêutica, incluindo o tratamento de agravos à saúde já existentes, associados às condições de trabalho;
- II – criação e manutenção de espaço físico específico para o funcionamento do NASPER, com salas para atendimentos individuais e coletivos, área para atendimento fisioterapêutico e espaços de acolhimento que assegurem condições dignas de assistência;
- III – promoção de atividades coletivas de educação em saúde, práticas corporais e outras ações interdisciplinares, realizadas no espaço do NASPER, nas unidades escolares da rede municipal ou em espaços

públicos e compartilhados, como praças e parques, em articulação com demais Secretarias Municipais;

IV – encaminhamento, quando necessário, a outras especialidades médicas ou serviços afins, garantindo a continuidade do cuidado e a priorização do atendimento na Rede Municipal, com vistas à otimização e redução do tempo de espera;

V – estabelecimento de parcerias com demais Secretarias Municipais para a cessão ou disponibilização de profissionais da rede, a fim de compor a equipe multiprofissional do NASPER;

VI – realização de avaliações periódicas das condições de trabalho, do ambiente físico e da cultura organizacional, para identificação e manejo de fatores que possam impactar negativamente a saúde dos profissionais da educação, com proposição de medidas de prevenção e melhoria contínua.

**Art. 4º** O Poder Executivo providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do NASPER, inclusive mobiliário, equipamentos e insumos, podendo celebrar convênios, termos de cooperação e demais instrumentos com órgãos e entidades públicas ou privadas, observado o interesse público.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de finanças públicas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

---

**JONAS MAGNO MACHADO MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

A saúde do trabalhador tem sido uma temática amplamente discutida na última década, sobretudo no tocante à saúde mental, pois o quantitativo de pessoas com transtornos, agravos e adoecimento mental tem crescido expressivamente, e isso traz consequências severas ao indivíduo, podendo ainda comprometer suas atividades laborais.

Além dos agravos mentais há ainda os problemas direto ou indiretamente relacionados ao fazer profissional, que variam de acordo com as atividades desenvolvidas, quantidade de horas trabalhadas, intervalos de descanso, qualidade de vida, uso e abuso de álcool e outras drogas, incluindo medicamentos, dentre eles, os psicotrópicos.

Nesse contexto, destacam-se os profissionais da educação, os quais têm apresentado expressivos quantitativos de afastamento por problemas de saúde. Segundo dados do INSS, em 2024 no Brasil, comparado ao ano anterior, houve um aumento de 67% de afastamentos por motivos de transtornos mentais ou comportamentais, com maior incidência de casos de depressão e ansiedade.

Além disso, outros problemas físicos relacionados a postura, movimentos repetitivos pelo uso de computadores e escrita também tem causado desconforto à saúde desses profissionais, pois podem aparecer problemas na região da coluna, articulações, membros superiores e inferiores, desgastes ósseos que causam dores intensas e desconforto.

Ainda nesta mesma perspectiva, observa-se a presença de problemas causados pelo uso excessivo da voz como calos nas cordas vocais e demais agravos relacionados a laringe, faringe, ouvido e outros referentes a essa região, o que pode resultar em afastamentos longos ou permanentes do profissional.

Diante desse cenário, no ano de 2023 foi sancionada a Lei 14.681 de 18 de setembro de 2023 que institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação. Esta política visa garantir a esses profissionais maior qualidade de vida no trabalho e para além deste, de modo que cada município, estado ou ente federativo irá estabelecer ações com esta finalidade, adequando a realidade local e suas demandas.

Nesse sentido, o município de Rosário estabeleceu alguns projetos para este fim, nos termos desse projeto de lei, visando dar maior qualidade de vida aos servidores municipais da educação. Entende-se ainda que a implantação desta política no município é um processo gradativo, com resultados a médio e longo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

prazo, com a necessidade de avaliações periódicas para acompanhamento dos resultados e possíveis ajustes quando necessário.

Apesar de ser uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estas ações incluirão a participação e articulação com as demais secretarias municipais, como Saúde e Assistência Social, Infraestrutura, dentre outras, uma vez que quando se menciona a qualidade de vida é indispensável considerar que o ser humano é um indivíduo plural, multifatorial que influencia e é influenciado pelo meio em que vive.

Acredita-se que com a implantação desta política a qualidade de vida, a saúde do trabalhador tende a melhorar, não somente com intervenções para reparar danos e condições já existentes, mas planejar e executar ações que promovam a prevenção de possíveis riscos à saúde desses, e, com isso, reduzindo os índices de adoecimento profissional, afastamentos por motivos de saúde e melhorando sua produtividade e longevidade profissional.

Desse modo, mediante a tais fatos supracitados, solicitamos a tramitação regular deste documento nesta Casa Legislativa e o apoio das vossas excelências à sua aprovação, considerando a relevância ao interesse público, com a convicção de sua importância para os profissionais da educação, para a Educação Municipal e para a população rosariense.

---

**JONAS MAGNO MACHADO MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL**